

COMUNICADO TÉCNICO N° 62/2023/AMM

Repactuações entre o FNDE – Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N° 82, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Legislação correlata:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

LEI N° 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei n° 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Educação, Obras e Demais Áreas Correlatas

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e o MINISTRO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da PORTARIA CONJUNTA¹ MEC/MGI/CGU 82/2023, juntos, instituem a retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica.

Trata-se de dispositivo da Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, a qual institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. A LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, entre outras disposições, trata do apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do **Plano de Ações Articuladas-PAR**. Ambas, tratam das repactuações entre o FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

No mesmo sentido a PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU 82/2023, dispõe sobre as repactuações entre o FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados também à Educação Básica.

Para tanto, foram definidos os conceitos² abaixo:

I - **repactuação**: celebração de compromissos que tenham como objetivo retomar a execução física de obras e serviços de engenharia educacionais paralisados ou inacabados na educação básica, após atendidos os requisitos definidos na legislação vigente;

II - **obra ou serviço de engenharia paralisado**: aquele no qual o instrumento jurídico entre o FNDE e o ente federativo esteja vigente, que houve emissão de ordem

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

² Art.2º

de serviço, e em que o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços;

III - **obra ou serviço de engenharia inacabado:** aquele no qual, vencido o respectivo instrumento jurídico entre o FNDE e o ente federativo, a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido concluído;

IV - **Termo de Compromisso ou Convênio:** instrumento jurídico que disciplina a transferência de recursos financeiros pelo FNDE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

V - **Termo de Compromisso de Conclusão de Obra - TCCO:** compromisso celebrado com vistas à retomada da execução física e conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados;

VI - **reprogramação:** engloba alterações no projeto básico ou termo de referência original, vedada a descaracterização do objeto pactuado;

VII - **obra em reformulação:** aquela que enseja nova análise técnica pelo FNDE para alteração do projeto básico ou do terreno da obra, e posterior reformulação do Termo de Compromisso firmado, se for o caso;

VIII - **obra ou serviço de engenharia concluída:** aquela cuja execução física tenha sido finalizada e registrada pelos entes federativos ou pelo FNDE em sistema informatizado de acompanhamento;

IX - **inconformidade:** irregularidade executiva ou inconsistência nas informações prestadas pelo ente federativo, que podem ser sanadas até a conclusão da obra, incluindo divergências na execução que não comprometem a funcionalidade da edificação e não acarretam risco aos usuários;

X - **restrição:** irregularidade apresentada na execução da obra em relação ao projeto pactuado com o FNDE ou em relação às normas técnicas, que podem acarretar riscos aos usuários, comprometendo a funcionalidade, a estética ou a acessibilidade da edificação; e

XI - **tomada de contas especial - TCE:** procedimento administrativo, devidamente formalizado por autoridade competente do FNDE, ou por recomendação dos órgãos de controle interno ou determinação do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de identificar responsáveis, bem como quantificar danos decorrentes de irregularidades na execução de recursos destinados a obras educacionais pactuadas com os entes federativos,

visando ressarcimento ao erário, em observância ao art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e aos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Das repactuações

As repactuações, no âmbito do Pacto Nacional, deverão observar o que seguem:

- Serão priorizadas as repactuações das obras e serviços de engenharia com maiores percentuais de execução física registrados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.³

- Nos casos em que os percentuais de execução física forem iguais, será dada prioridade à repactuação da obra mais antiga, considerando a data de validação do termo de compromisso inicial⁴.

- Poderá ser priorizada pelo FNDE a retomada de obras e serviços de engenharia em escolas quilombolas, indígenas e do campo, independentemente do percentual de execução física⁵.

- Os procedimentos a serem adotados pelo FNDE e pelos entes federativos serão disponibilizados no portal do FNDE⁶.

A MP 1.174/2023, no artigo 8º, define que na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob

³ Art.1º, § 1º

⁴ Art.1º, § 2º

⁵ Art.1º, § 3º

⁶ Art.1º, § 4º

responsabilidade de cada ente federativo, nos seguintes arranjos: FNDE e o Estado/DF(I); FNDE e Município(II) e FNDE, o Município e o Estado(III).

A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos com o FNDE e o Estado ou FNDE e o Município, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo ao FNDE⁷, via SIMEC⁸, inclusive demonstrando a disponibilidade orçamentária⁹, **até dia 10 de setembro de 2023**¹⁰.

Da manifestação de interesse da repactuação

Após a manifestação de interesse pelo ente federativo no SIMEC, o FNDE, dentro de 90 dias contados do registro no SIMEC¹¹, procederá com a realização de diligências técnicas iniciais, em que serão solicitados os seguintes documentos¹²:

I - documento de propriedade do terreno, na forma de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sendo alternativamente admitidas as possibilidades previstas no § 2º do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - laudo técnico de engenharia emitido há menos de 60 (sessenta) dias da data de envio ao FNDE, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, indicando o percentual físico executado, as condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação e atestado

⁷ Art. 3º

⁸ Art. 3º, § 2º

⁹ Art. 5º, § 2º

¹⁰ Art. 3º, § 3º

¹¹ Art. 7º, § 1º

¹² Art. 7º

da viabilidade técnica para a retomada da obra paralisada ou inacabada;

III - planilha orçamentária com valores atualizados, acompanhada de respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, que contemple todos os serviços desde a retomada até a sua conclusão, inclusive os custos de demolição e refazimento de serviços perdidos, nos termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

IV - novo cronograma físico-financeiro, compatível com planilha orçamentária da repactuação;

V - para as obras e serviços de engenharia inacabados, estudo de viabilidade da reprogramação do projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional acompanhado de justificativa fundamentada, quando for o caso;

VI - para as obras e serviços de engenharia inacabados, estudo de viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico, quando for o caso, acompanhado de justificativa fundamentada conforme disciplinado em normas complementares do FNDE, vedada a descaracterização do objeto pactuado, quando for o caso; e

VII - ofício de anuência à manifestação de interesse e aos documentos apresentados, assinado pela autoridade competente.

Das diligências técnicas para a repactuação

Destaca-se que as diligências técnicas estabelecidas seguirão o procedimento disponibilizado no portal do FNDE, com as diretrizes a seguir¹³:

- Para as obras e serviços de engenharia que tiverem execução física maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) registrada no SIMEC até 13 de maio de 2023¹⁴, a diligência

¹³ Art. 7º, §s 1º ao 5º

¹⁴ Data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.174/2023

técnica inicial compreenderá a entrega da totalidade dos documentos dos incisos I a VII.

- Para as obras e serviços de engenharia que tiverem execução física menor que 50% (cinquenta por cento) registrada no SIMEC registrada no SIMEC até 13 de maio de 2023 a diligência técnica inicial compreenderá a entrega dos documentos dos incisos I e VII, sendo os demais documentos objeto de entrega obrigatória conforme definido por ocasião da diligência técnica futura do FNDE.

- A planilha orçamentária de que trata o inciso III observará estritamente as regras e critérios estabelecidos na pactuação inicial para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

- As diligências técnicas previstas serão solicitadas pelo FNDE, via SIMEC, observando a ordem cronológica das manifestações de interesse dos entes federativos, sendo dada prioridade às diligências da obra que contar com maiores percentuais de execução física registrado no SIMEC.

- Independente do percentual de execução física, poderão ser priorizadas pelo FNDE as diligências para obras de infraestrutura escolar quilombolas, indígenas e do campo.

Caso o FNDE solicitar diligências adicionais¹⁵, no máximo três, o município deverá atendê-las, via SIMEC, dentro de 30 dias.

¹⁵ Art. 8º, §s 1º ao 5º

Da não atendimento das diligências técnicas

O FNDE assegura que o não atendimento pelos entes federativos das diligências técnicas elencadas ensejará¹⁶:

- no caso de obra ou serviço de engenharia paralisado: o impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente, cabendo ao ente federativo a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar do fim da vigência;

- no caso de obra ou serviço de engenharia inacabado: o cancelamento da obra ou serviço de engenharia, devendo o FNDE adotar as providências cabíveis para a análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente federativo a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis;

No caso de obras e serviços de engenharia com situação de paralisados ou inacabados que já tenham tido evolução na execução física com recursos próprios do ente estadual, distrital ou municipal, em percentual superior ao registrado

¹⁶ Art. 9º, I,II,III

no SIMEC sem a conclusão da obra, este deverá manifestar-se no prazo estabelecido pela retomada da obra para a sua conclusão, com apresentação de laudo técnico de engenharia no qual fique demonstrada a evolução da execução física para cada uma das obras e serviços de engenharia em que havia sido custeado com recursos próprios do ente federativo¹⁷.

O FNDE está autorizado a realizar unilateralmente os procedimentos para cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado e impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente da obra ou serviço de engenharia paralisado, quando:

Art. 16(...)

I - não tenha havido manifestação de interesse no prazo definido no caput do art. 3º desta Portaria;

II - não tenha havido resposta às diligências iniciais no prazo definido no caput do § 1º do art. 7º desta Portaria;

III - não tenha havido resposta às diligências adicionais no prazo definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;

IV - for extrapolado o número máximo de diligências adicionais definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;

V - não seja comprovada a retomada da obra no prazo definido no art. 15 desta Portaria;

VI - tenham sido firmados para construção de unidades de educação infantil com utilização de Metodologias Inovadoras - MI, com base na ABNT NBR 15.575, ressalvados os casos em que haja viabilidade de alteração dos projetos para a metodologia construtiva convencional, devidamente comprovada pelos entes federativos, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica; e

¹⁷ Art. 17 e 18

VII - os instrumentos de repactuação não sejam validados pelos entes no prazo definido no § 1º do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Além do cancelamento da obra, o FNDE iniciará simultaneamente para as obras e serviços de engenharia de que tratam os incisos I a VII do caput, os processos de análise do cumprimento do objeto, devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes em até 60 (sessenta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, bem como demais procedimentos para a conclusão da prestação de contas e eventual instauração de TCE, se cabível.

Da participação do estado na repactuação

O mesmo prazo, até 10 de setembro de 2023, podendo ser prorrogável por igual período por ato do FNDE, foi estabelecido ao Estado, se entender conveniente, para aportar recursos destinados à retomada de obras ou serviços de engenharia pactuados entre o FNDE e os municípios de sua jurisdição denominando-os e identificando as obras e serviços de engenharia a serem apoiados, mediante declaração de intenção inicial ao FNDE¹⁸.

As declarações de intenção do Estado para auxiliar o município deverão ser objeto de confirmação previamente à realização da repactuação¹⁹.

¹⁸ Art. 5º

¹⁹ Art. 5º, § 1º

Conforme previsto no artigo 6º, a não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto ensejará:

Art. 6º (...)

I - o impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente para obras e serviços de engenharia paralisados;

II - o cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado, devendo:

a) o FNDE adotar as providências cabíveis para a análise do cumprimento do objeto; e

b) o ente federativo apresentar a prestação de contas, e realizar a prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis; e

III - a instauração da TCE pelo FNDE, se couber.

Da reprogramação do projeto da obra ou serviço

A reprogramação do projeto de obra ou serviço de engenharia com a proposição de alterações no projeto básico deverá observar as seguintes regras²⁰:

- no caso de obras e serviços de engenharia paralisados na data até 13 de maio de 2023 que não tenham iniciado a sua execução física, a reprogramação poderá apresentar alteração quanto ao tipo de projeto referencial do FNDE e alteração quanto ao terreno de implantação, sendo obrigatória, nesse

²⁰ Art. 11

caso, a entrega simultânea o documento que comprove a propriedade do terreno.

- no caso de obras e serviços de engenharia inacabados e paralisados na data de 13 de maio de 2023, que tenham tido evolução física, a solicitação de alteração e melhoria no projeto da obra originalmente pactuado deve ser prioritariamente voltada para a garantia de acessibilidade nas obras e serviços de engenharia a serem retomados, nos termos das normas vigentes sobre a matéria, sendo indispensável a prévia análise e aprovação quanto à viabilidade técnica e financeira pelo FNDE.

Dos Saldos financeiros remanescentes

Os saldos remanescentes na conta corrente específica do instrumento anterior deverão ser transferidos para a conta corrente específica do novo instrumento, incluindo os saldos dos rendimentos de aplicações financeiras - RAF, relacionadas por ocasião da celebração de novo termo de compromisso, no caso de obras e serviços de engenharia inacabados, ou termo aditivo, no caso de obras e serviços de engenharia paralisados²¹.

Da Tomada de Conta Especial- TCE

²¹ Art. 13

Destaca-se que existe a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial-TCE nos casos abaixo relacionados:

- a não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia até 10 de setembro de 2023²².

- o não atendimento pelos entes federativos das diligências técnicas²³

- não devolução da totalidade dos recursos repassados pela União, inclusive rendimentos, em função da não aprovação do objeto da repactuação²⁴.

- não recolhimento dos saldos financeiros remanescentes em até 60 (sessenta) após o término da vigência do termo de compromisso ou da conclusão do objeto²⁵.

- a não validação (SIMEC) pelo ente federativo do instrumento de repactuação disponibilizado no prazo de até 30 (trinta), admitida uma prorrogação pelo FNDE por igual período²⁶.

As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de TCE não poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica²⁷.

O MEC informa que no Mato Grosso, são 71 obras inacabadas e paralisadas. A conclusão desse conjunto de construções em sua totalidade somaria ao estado 1 obra de reforma, 24 unidades

²² Art. 6º

²³ Art. 9º

²⁴ Art. 12, IV, a.

²⁵ Art. 12, IV, b.

²⁶ Art. 14

²⁷ Art. 23

de educação infantil, entre creches e pré-escolas; 23 escolas de ensino fundamental; 9 de ensino profissionalizante, além de 14 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras²⁸. ANEXO I.

Devido à extensão da portaria em apreço, segue em anexo uma tabela com os prazos estabelecidos em destaque para fins de melhoramento e organização das informações. ANEXO II.

A AMM recomenda atenção especial na execução da repactuação entre o FNDE e o Município assim como as condições e prazos pré-definidos com o intuito de dar cabo as obras paralisadas e inacabadas e a respectiva prestação de contas de obras da Educação Básica no âmbito do Plano de Ações Articuladas, evitando desta forma eventuais processos de responsabilização aos gestores de recursos destinados à educação básica municipal.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Especial da Presidência

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

²⁸ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/mato-grosso-tera-71-obras-retomadas-pelo-governo-federal>

ANEXO I

PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N° 82, DE 10 DE JULHO DE 2023

ID	ANO TERMO/ CONVÊNIO	NOME OBRA	ENDEREÇO DA OBRA	MUNICÍPIO	UF	SITUAÇÃO DA OBRA	% EXECUTADO INSTITUIÇÃO ACUMULADO	ESFERA	TIPO DE OBRA	VALOR PACTUADO (VALOR TOTAL DA OBRA)	VALORES PAGOS	% PAGO
9414	2009	(9414) 657740 - Esp Educ Urb - 12 salas - Constr - Alta Floresta/MT	Endereço Indeterminado, Ariosto da Riva, Alta Floresta - MT CEP: 78580000	Alta Floresta	MT	Paralisada	26,33%	Estadual	Ensino Fundamental	R\$ 2.401.076,64	R\$ 2.377.065,89	100,00%
1009779	2014	(1009779) Equipamento Comunitário - Alto Paraguai - MT	Assentamento Ema, Assentamento, Alto Paraguai - MT CEP: 78410000	Alto Paraguai	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	26,09%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 866.001,55	R\$ 225.160,40	26,00%
1010204	2014	(1010204) ESCOLA BELA VISTA - Alto Paraguai - MT	Rua Getúlio Vargas, Bela Vista, Alto Paraguai - MT CEP: 78410000	Alto Paraguai	MT	Inacabada	17,38%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 1.023.328,83	R\$ 266.065,49	26,00%

1004614	2013	(1004614) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Alto Paraguai - MT	Rua Projetada, Bela Vista, Alto Paraguai - MT CEP: 78410000	Alto Paraguai	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	17,89%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 510.000,00	R\$ 255.000,00	50,00%
1003141	2014	(1003141) Área Institucional - Alto Taquari - MT	Rua Delfino Batista esq. c/ av. Sarkis Samara e eq. c/ rua Juscelino K. de Oliveira, Bairro Parque Taquari, Alto Taquari - MT CEP: 78785000	Alto Taquari	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	90,80%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 1.021.956,01	R\$ 868.662,60	85,00%
7993	2008	(7993) 700213 - Projeto Padrão Estado - 12 salas - Const - Cáceres	Cáceres - MT CEP: 78200000	Cáceres	MT	Inacabada	88,93%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 3.203.758,91	R\$ 2.452.856,66	77,34%
11268	2009	(11268) 657143 - Construção de Unidades Escolares por meio do Brasil Profissionalizado - Brasil Profissionalizado - Construção -	Campo Verde - MT CEP:	Campo Verde	MT	Inacabada	80,55%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 8.543.357,08	R\$ 6.343.442,63	75,00%

		Campo Verde/MT										
28446	2011	(28446) 700363/11 - Espaço Educativo Indígena - Aldeia Reata - Canarana/MT		Canarana	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	92,90%	Municipal	Ensino Fundamenta I	R\$ 293.492,32	R\$ 290.557,40	100,00%
28449	2011	(28449) 700363/11 - Espaço Educativo Indígena - Aldeia Caçula - Canarana/MT		Canarana	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	62,96%	Municipal	Ensino Fundamenta I	R\$ 293.492,32	R\$ 290.557,40	100,00%
1018671	2014	(1018671) P.A. Zumbi dos Palmares - Cláudia - MT - Cláudia - MT	Rua Jatoba, P.A. Zumbi dos Palmares, Cláudia - MT CEP: 78540000	Cláudia	MT	Inacabada	7,08%	Estadual	Ensino Fundamenta I	R\$ 1.569.022,18	R\$ 235.353,33	15,00%

18073	2011	(18073) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUA DOS GIRASSOIS SETOR RESIDENCIAL B, Centro, Colniza - MT CEP: 78335000	Colniza	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	97,44%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.171.147,22	R\$ 1.171.147,22	100,00%
24370	2012	(24370) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA 001	Rua F, Centro, Colniza - MT CEP: 78335000	Colniza	MT	Paralisada	38,51%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 679.849,02	R\$ 334.442,05	49,19%
18071	2011	(18071) QUADRA COBERTA EM ESCOLA	ARUA DAS ORQUIDEAS, S/N. QUADRA AP 6 CENTRO, Centro, Colniza - MT CEP: 78335000	Colniza	MT	Paralisada	96,86%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 490.000,00	R\$ 465.500,00	95,00%
29664	2014	(29664) KITHAULU - TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA	ALDEIA CENTAL KITHAÛLU, Aldeia Kithaulu, Comodoro - MT CEP: 78310000	Comodor o	MT	Paralisada	86,73%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 227.408,26	R\$ 181.926,61	80,00%
29665	2014	(29665) BARRAÇÃO - TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA	ALDEIA BARRAÇÃO QUEIMADO, ALDEIA, Comodoro - MT	Comodor o	MT	Paralisada	93,20%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 772.801,66	R\$ 695.521,50	90,00%

			CEP: 78310000									
19246	2011	(19246) ZONA HABITACIONAL ZH	RUA DAS ARARAS, JARDIM PRIMAVERA, Cotriguaçu - MT CEP: 78330000	Cotriguaçu	MT	Inacabada	94,22%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.326.847,18	R\$ 1.326.847,18	100,00%
7994	2008	(7994) 700213 - Projeto Padrão Estado - 12 salas - Const - Cuiabá	, , Cuiabá - MT CEP: 78005906	Cuiabá	MT	Inacabada	96,72%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 3.203.758,91	R\$ 2.452.856,66	77,34%
1003805	2013	(1003805) CMEI ALTOS PARQUE	AVENIDA I, RESIDENCIAL ALTOS DO PARQUE, Cuiabá - MT CEP: 78000000	Cuiabá	MT	Inacabada	0,00%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 425.192,59	25,00%
1000672	2013	(1000672) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Dom Aquino - MT	Avenida Costa e Silva, Vila Esportiva, Dom Aquino - MT CEP: 78830000	Dom Aquino	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	87,83%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 206.903,12	R\$ 138.625,09	67,00%



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

2001	2020	(2001) 710172 - Escola de Educação Infantil - Glória d'Oeste/MT	Rua Vinte e Quatro de Junho, Centro, Glória D'Oeste - MT CEP: 78293000	Glória D'Oeste	MT	Inacabada	83,28%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.042.595,04	R\$ 1.032.169,09	100,00%
28456	2011	(28456) 701342/11 - EE Urbana- Padrão Estadual - Jaurú/MT	Av. Mato grosso, , Jauru - MT CEP:	Jauru	MT	Paralisada	37,50%	Estadual	Ensino Fundamenta l	R\$ 2.583.842,90	R\$ 2.558.004,49	100,00%
7996	2008	(7996) 700213 - Projeto Padrão Estado - 12 salas - Const - Juara/MT	, , Juara - MT CEP: 78575000	Juara	MT	Inacabada	82,36%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 3.203.758,91	R\$ 2.452.856,66	77,34%
1006724	2013	(1006724) Centro de Educação Infantil Nosso Lar	RUA PARIRI, PADRE DUÍLIO, Juína - MT CEP: 78320000	Juína	MT	Paralisada	27,25%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 1.288.472,97	64,00%
1101667	2020	(1101667) PROINFANCIA JAIME - Lucas do Rio Verde - MT	Rua Pietro Luccini, Jaime Seiti Fujii, Lucas do Rio Verde - MT CEP: 78455000	Lucas do Rio Verde	MT	Inacabada	15,43%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.742.066,84	R\$ 410.487,41	15,00%



18985	2011	(18985) QUADRA 16	RUA COLIDER, Centro, Marcelândia - MT CEP: 78535000	Marcelândia	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	18,24%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 618.812,65	R\$ 309.406,33	50,00%
11265	2009	(11265) 657143 - Construção de Unidades Escolares por meio do Brasil Profissionalizado - Brasil Profissionalizado - Construção - Matupá/MT	Av. central direita Esq. com Av. dos Esportes, Centro, Matupá - MT CEP: 78525000	Matupá	MT	Inacabada	89,09%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 8.543.357,08	R\$ 6.343.442,63	75,00%
19525	2011	(19525) unificação dos lotes 01,02,03,04,05 e 06 da quadra 15	Avenida São Paulo, Centro, Nova Canaã do Norte - MT CEP: 78515000	Nova Canaã do Norte	MT	Inacabada	100,00%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.319.603,24	R\$ 1.319.603,24	100,00%
1009961	2014	(1009961) Escola Municipal Indígena Ubariré - Nova Nazaré - MT	RUA PROJETADA, INDIGENA, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	15,22%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 133.160,34	R\$ 26.632,07	20,00%

1004251	2014	(1004251) Escola Municipal Indígena Santa Terezinha - Nova Nazaré - MT	RUA PROJETADA, Centro, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	21,94%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 233.406,90	R\$ 63.019,86	27,00%
1004252	2014	(1004252) Escola Municipal Indígena Lagoa Grande - Nova Nazaré - MT	PATIO DA ALDEIA C/ RUA PROJETADA, ALDEIA INDIGENA, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	23,49%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 235.402,25	R\$ 65.912,63	28,00%
1009960	2014	(1009960) Escola Municipal Indígena Mutum - Nova Nazaré - MT	RUA PROJETADA "ACESSO A RUA PROJETADA PELA BR 158", ÁREA INDIGENA, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	21,41%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 235.402,25	R\$ 117.701,13	50,00%
28459	2011	(28459) 700338/11 - Espaço Educativo Indígena - Aldeia Maire'a - Nova Nazaré/MT		Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	28,99%	Municipal	Ensino Fundamenta l	R\$ 863.989,82	R\$ 855.349,92	100,00%

28460	2011	(28460) 700338/11 - Espaço Educativo Indígena - Aldeia Cachoeira - Nova Nazaré/MT		Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	84,28%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 863.989,82	R\$ 855.349,92	100,00%
29667	2014	(29667) Escola Municipal Indígena Dois Galhos	RUA PROJETADA C/ ESTRADA ALDEIA DOIS GALHOS, AREA INDIGENA, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	13,37%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 872.736,00	R\$ 165.819,84	19,00%
1008011	2013	(1008011) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Nova Nazaré - MT	RUA 13 C/ RUA EDSON NUNES DE SOUSA, Centro, Nova Nazaré - MT CEP: 78638000	Nova Nazaré	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	0,40%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 510.000,00	R\$ 76.500,00	15,00%
5616	2008	(5616) 700235 - Projeto Escola Padrão SEDUC/MT - 06 salas - Paranaíta/MT	ESTRADA CAPIXABA, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, Paranaíta - MT CEP: 78590000	Paranaíta	MT	Inacabada	94,45%	Estadual	Ensino Fundamental	R\$ 1.391.786,28	R\$ 1.377.868,42	100,00%

19151	2011	(19151) BELA VISTA	RUA ZÉ DOCA, BELA VISTA, Peixoto de Azevedo - MT CEP: 78530000	Peixoto de Azevedo	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	83,45%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.230.380,08	R\$ 1.021.215,47	83,00%
2149	2008	(2149) 710085 - Escola de Educação Infantil - Planalto da Serra/MT	Rua Serra Azul, Centro, Planalto da Serra - MT CEP: 78855000	Planalto da Serra	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	84,73%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 959.595,96	R\$ 940.500,00	100,00%
6777	2007	(6777) 806077 - EE Prof. Eucaris N. da Cunha - Reforma - Poconé/MT	Rua Salvador Marques, Centro, Poconé - MT CEP: 78175000	Poconé	MT	Inacabada	86,50%	Estadual	Reforma	R\$ 310.000,00	R\$ 306.900,00	100,00%
20166	2011	(20166) Creche e Pré-escola Castelo Encantado	Rua Josefa Maria de Jesus, Centro, Ponte Branca - MT CEP: 78610000	Ponte Branca	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	57,24%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 619.969,39	R\$ 464.977,05	75,00%
5402	2008	(5402) 750014 - CEFAPRO - 4 SALAS - Brasil Profissionalizado - Construção - Pontes e	Rua Ruth Ferreira Mazuy, Centro, Pontes e Lacerda - MT CEP: 78250000	Pontes e Lacerda	MT	Inacabada	65,85%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 541.762,86	R\$ 536.345,24	100,00%

		Lacerda/MT >										
1016439	2014	(1016439) LOTEAMENTO VILA PROGRESSO - Porto Alegre do Norte - MT		Porto Alegre do Norte	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	28,85%	Municipal	Ensino Fundamental I	R\$ 934.096,04	R\$ 270.887,85	29,00%
1015739	2014	(1015739) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Porto dos Gaúchos - MT	Av. Santo Ângelo, Centro, Porto dos Gaúchos - MT CEP: 78560000	Porto dos Gaúchos	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	20,02%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 509.900,00	R\$ 101.980,00	20,00%
8776	2009	(8776) 656859 - Esc. Educ. Infantil - Tipo C - - Construção - PORT	Avenida José Antônio Faria, Centro, Porto Estrela - MT CEP: 78398000	Porto Estrela	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	32,80%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 547.279,76	R\$ 406.355,22	75,00%

11269	2009	(11269) 657143 - Construção de Unidades Escolares por meio do Brasil Profissionalizado - Brasil Profissionalizado - Construção - Primavera do Leste/MT		Primavera do Leste	MT	Inacabada	100,00 %	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 8.543.357,08	R\$ 6.343.442,63	75,00%
5453	2008	(5453) 750014 - CEFAPRO - 4 SALAS - Brasil Profissionalizado - Construção - Primavera do Leste/MT	Rua Curitiba, Centro, Primavera do Leste - MT CEP: 78850000	Primavera do Leste	MT	Inacabada	61,73%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 541.762,86	R\$ 536.345,24	100,00%
1017088	2014	(1017088) JARDIM LUCIANA	RUA LUZ COM RUA BONITA, JARDIM LUCIANA, Primavera do Leste - MT CEP: 78850000	Primavera do Leste	MT	Paralisada	26,76%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 523.425,16	26,00%

1006625	2013	(1006625) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Ribeirão Cascalheira - MT	Rua Mangabeira, s/nº, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira - MT CEP: 78675000	Ribeirão Cascalheira	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	89,24%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 130.550,72	R\$ 90.080,00	69,00%
1017267	2014	(1017267) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013	Rua Valdemar Claro da Silva com a João José da Costa, SETOR ALVORADA, Ribeirão Cascalheira - MT CEP: 78675000	Ribeirão Cascalheira	MT	Inacabada	20,02%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 510.000,00	R\$ 102.000,00	20,00%
1017783	2014	(1017783) PREFEITURA MUNICIPAL	RUA RIO MADEIRINHA, Centro, Rondolândia - MT CEP: 78338000	Rondolândia	MT	Paralisada	38,97%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.309.708,67	R\$ 497.689,30	38,00%
1015740	2014	(1015740) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Rondolândia - MT	LINHA 03 KM 15, ZONA RURAL, Rondolândia - MT CEP: 78338000	Rondolândia	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	22,20%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 508.056,20	R\$ 101.611,24	20,00%

1008046	2014	(1008046) ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORO	Rua das Oliveiras, Bela Vista, Salto do Céu - MT CEP: 78270000	Salto do Céu	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	16,22%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 507.382,29	R\$ 101.476,46	20,00%
1000680	2014	(1000680) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013	RUA 04 QUADRA QCMU 23, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT CEP: 78664000	Santa Cruz do Xingu	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	25,27%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 163.971,35	R\$ 81.985,67	50,00%
1008062	2014	(1008062) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Santa Terezinha - MT	rod mt 430, RURAL, Santa Terezinha - MT CEP: 78650000	Santa Terezinha	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	62,08%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 183.418,33	R\$ 111.885,19	61,00%
1016073	2014	(1016073) Escola Municipal Antonio Rosa - Santa Terezinha - MT	Antonio Rosa, Centro, Santa Terezinha - MT CEP: 78650000	Santa Terezinha	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	0,00%	Municipal	Ensino Fundamental	R\$ 211.960,52	R\$ 115.518,48	54,50%
1005538	2013	(1005538) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 -	PA PRESIDENTE, RURAL, Santa Terezinha - MT CEP: 78650000	Santa Terezinha	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	52,92%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 509.959,98	R\$ 254.979,99	50,00%

		Santa Terezinha - MT										
25651	2012	(25651) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001	Avenida Américo Pinto Brasil, Loteamento Novo Santo Antônio, Santo Antônio do Leverger - MT CEP: 78180000	Santo Antônio do Leverger	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	88,16%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.454.998,23	R\$ 1.265.848,46	87,00%
9417	2009	(9417) 657741 - Padrão SEDUC/MT- 8 salas - Construção - São Félix do Araguaia/MT	PA DOM PEDRO, ASSENTAMENTO RURAL, São Félix do Araguaia - MT CEP: 78000000	São Félix do Araguaia	MT	Inacabada	42,68%	Estadual	Ensino Fundamental	R\$ 1.542.519,94	R\$ 1.527.094,74	100,00%
19884	2014	(19884) Carinho de Mãe - Educação Infantil	Rua Candido Borges Leal Junior, Centro, São José do Povo - MT CEP: 78773000	São José do Povo	MT	Paralisada	60,97%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.309.708,67	R\$ 785.817,09	60,00%

1016907	2014	(1016907) CRECHE DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA	RUA 2, Santo Antônio, São José do Xingu - MT CEP: 78663000	São José do Xingu	MT	Inacabada	55,98%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.309.708,67	R\$ 628.629,91	48,00%
1014791	2014	(1014791) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Serra Nova Dourada - MT	Rua Mato Grosso, Quadra 16, Lote 01, Centro, Serra Nova Dourada - MT CEP: 78668000	Serra Nova Dourada	MT	Inacabada	36,51%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 509.857,09	R\$ 254.928,55	50,00%
11266	2009	(11266) 657143 - Construção de Unidades Escolares por meio do Brasil Profissionalizado - Brasil Profissionalizado - Construção - Sorriso/MT		Sorriso	MT	Inacabada	60,16%	Estadual	Ensino Profissionalizante	R\$ 8.543.357,08	R\$ 6.343.442,63	75,00%
1015977	2014	(1015977) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Terra Nova do Norte - MT	Avenida Riograndense, Sexta Agrovila, Terra Nova do Norte - MT CEP: 78505000	Terra Nova do Norte	MT	Inacabada - PC Técnica Concluída	32,33%	Municipal	Quadras e Cobertura de Quadras	R\$ 231.780,94	R\$ 74.169,90	32,00%

28475	2011	(28475) 701342/11 - EE Urbana- Padrão Estadual - Bairro Imperatriz - União do Sul /MT	, Bairro Imperatriz, União do Sul - MT CEP:	União do Sul	MT	Paralisada	71,35%	Estadual	Ensino Fundamenta l	R\$ 2.583.842,90	R\$ 2.558.004,49	100,00%
24897	2014	(24897) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA MCMV 001	Rua C, Jardim Novo Mundo, Várzea Grande - MT CEP: 78149150	Várzea Grande	MT	Paralisada	71,44%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 1.105.419,12	65,00%
33226	2013	(33226) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA 009	Rua 01, Residencial Milton Figueiredo, Várzea Grande - MT CEP: 78150000	Várzea Grande	MT	Inacabada	38,85%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 544.246,51	32,00%
1006726	2013	(1006726) Creche Tipo B - MAPIN- 2014	RUA DNR, MAPIN, Várzea Grande - MT CEP: 78142562	Várzea Grande	MT	Paralisada	51,80%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 840.287,94	49,00%
24901	2014	(24901) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA MCMV 003	Rua 09, Residencial Parque Sabiá, Várzea Grande -	Várzea Grande	MT	Paralisada	51,58%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 578.285,31	34,00%

			MT CEP: 78152100									
24900	2014	(24900) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA 005	Rua B, Res. Ataíde Ferreira, Várzea Grande - MT CEP: 78151012	Várzea Grande	MT	Paralisada	51,80%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 2.013.173,70	R\$ 632.472,01	37,01%
24898	2014	(24898) PAC 2 - CRECHE/PRÉ- ESCOLA 003	Rua das Águas Marinhas, Cidade de Deus, Várzea Grande - MT CEP: 78150716	Várzea Grande	MT	Paralisada	55,61%	Municipal	Educação Infantil	R\$ 1.309.708,67	R\$ 363.017,99	38,99%
9415	2009	(9415) 657740 - Espaço Educativo Urbano-12 salas - Construção - Vila Bela SSª Trindade/MT</ a>	Rua Pouso Alegre, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT CEP: 78245000	Vila Bela da Santíssim a Trindade	MT	Paralisada	22,38%	Estadual	Ensino Fundamenta l	R\$ 2.401.076,64	R\$ 2.377.065,89	100,00%

ANEXO II

COMUNICADO TÉCNICO N°62/2023/AMM

Repactuações entre o FNDE - Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU N° 82, DE 10 DE JULHO DE 2023

Prazos estabelecidos

ARTIGO	ENTE FEDERATIVO	FNDE
Art. 3° § 1°	A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8° da Medida Provisória n° 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias , contados do início da vigência desta Portaria. (10 de setembro de 2023) Ato do FNDE poderá prorrogar o prazo de que trata o caput por igual período.	
Art. 4°		Finalizado o prazo estabelecido no art. 3°, o FNDE dará publicidade à relação de obras e serviços de engenharia para as quais houve manifestação de interesse na repactuação.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Art. 5°	Os estados que desejarem aportar recursos na retomada de obras ou serviços de engenharia pactuados entre o FNDE e os municípios de sua jurisdição, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 8° da Medida Provisória n° 1.174, de 2023, deverão se manifestar junto ao FNDE em até 60 (sessenta) dias , prorrogáveis por ato do FNDE por igual período, a contar da entrada em vigor desta Portaria, indicando os municípios e a identificação das obras e serviços de engenharia a serem apoiados, mediante declaração de intenção inicial ao FNDE.	
	Art. 6° A não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto no art. 3° ensejará: II - o cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado, devendo: b) o ente federativo apresentar a prestação de contas, e realizar a prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias , improrrogáveis;	
Art. 7° II -	A partir da manifestação de interesse pelos entes federativos via SIMEC, o FNDE procederá com a realização de diligências técnicas iniciais, em que serão solicitados os seguintes documentos: Laudo técnico de engenharia emitido há menos de 60 (sessenta) dias da data de envio ao FNDE , acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, indicando o	



<p>§ 1º</p>	<p>percentual físico executado, as condições de estabilidade estrutural e de habitabilidade da edificação e atestado da viabilidade técnica para a retomada da obra paralisada ou inacabada;</p> <p>As diligências técnicas previstas nesse artigo seguirão o procedimento disponibilizado no portal do FNDE, devendo ser atendidas pelos entes federativos em até 90 (noventa) dias, contados do registro no SIMEC.</p>	
<p>Art. 8º</p> <p>§ 1º</p>		<p>O FNDE poderá solicitar diligências adicionais para as manifestações de interesse recebidas. As diligências adicionais de que trata o caput deverão ser atendidas pelos entes federativos em até 30 (trinta) dias, contados do registro no SIMEC.</p>
<p>Art. 9º</p> <p>I -</p> <p>II -</p>	<p>O não atendimento pelos entes federativos das diligências técnicas nos termos e prazos dos arts. 7º e 8º ensejará:</p> <p>no caso de obra ou serviço de engenharia paralisado: o impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente, cabendo ao ente federativo a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar do fim da vigência;</p> <p>no caso de obra ou serviço de engenharia inacabado: o cancelamento da obra ou serviço de engenharia, devendo o FNDE adotar as providências cabíveis para a análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente federativo a obrigação de prestação de contas e</p>	

	<p>devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis; e</p> <p>III - a eventual instauração da TCE pelo FNDE, se cabível.</p>	
<p>Art. 12.</p> <p>§ 2º</p> <p>I -</p> <p>§ 3º</p> <p>II -</p> <p>§ 4º</p>	<p>A manifestação de interesse aprovada pelo FNDE para celebração da repactuação pela retomada de obra ou serviço de engenharia será disponibilizada para validação do ente federativo, via SIMEC, por meio dos seguintes instrumentos:</p> <p>O termo aditivo de que trata o inciso I do caput será acompanhado do TCCO e deverá contemplar:</p> <p>a reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados;</p> <p>O FNDE estabelecerá o modelo do TCCO, devendo conter os seguintes dispositivos:</p> <p>a obrigatoriedade de devolução dos recursos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de aplicação no mercado financeiro, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do final da vigência do termo aditivo ao termo de compromisso vigente ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, salvo autorização prévia do FNDE para uso dos saldos financeiros remanescentes, mediante justificativa fundamentada dos entes federativos beneficiários;</p> <p>A celebração no novo termo de compromisso de que trata o inciso II do caput, observará as regras e diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e deverá contemplar a repactuação dos valores e prazos inicialmente firmados.</p>	

<p>Art. 14</p> <p>§ 1º</p> <p>§1º I, II, III, e IV</p>	<p>As repactuações de que trata esta Portaria terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do aceite do ente federativo ao instrumento de repactuação e sua validação no SIMEC, admitida uma prorrogação pelo FNDE por igual período.</p> <p>A não validação pelo ente federativo do instrumento de repactuação disponibilizado no prazo de até 30 (trinta) dias ensejará:</p>	<p>I - o indeferimento da manifestação de interesse do ente federativo;</p> <p>II - o impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente para obras e serviços de engenharia paralisados;</p> <p>III - o cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado; e</p> <p>IV - a instauração da TCE pelo FNDE, se cabível.</p>
<p>Art. 15.</p> <p>§ 2º</p>	<p>O ente federativo cuja manifestação de interesse for validada pelo FNDE deverá comprovar a retomada da obra em até 12 (doze) meses a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE, nos termos do art. 11 desta Portaria.</p> <p>A não observância do prazo disposto no caput ensejará o cancelamento da repactuação objeto desta Portaria, sem possibilidade de nova adesão ao Pacto Nacional pela Finalização de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, com o subsequente cancelamento da obra ou serviço de engenharia pelo FNDE, no caso de obras e serviços de engenharia inacabados, e impedimento de nova prorrogação de prazo, no caso de obras e serviços de engenharia paralisados, e demais providências.</p>	
<p>Art. 16.</p>		<p>Fica autorizado o FNDE a realizar unilateralmente os procedimentos para cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado e impedimento de prorrogação do termo</p>

I -		de compromisso vigente da obra ou serviço de engenharia paralisado, quando:
II -		não tenha havido manifestação de interesse no prazo definido no caput do art. 3º desta Portaria;
III -		(até 10 de setembro de 2023)
IV -		não tenha havido resposta às diligências iniciais no prazo definido no caput do § 1º do art. 7º desta Portaria;
V -		(até 90 dias contados do registro no SIMEC)
VI -		não tenha havido resposta às diligências adicionais no prazo definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;
VII -		(em até 30 (trinta) dias, contados do registro no SIMEC)
VIII -		for extrapolado o número máximo de diligências adicionais definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;
IX -		(em até 30 (trinta) dias, contados do registro no SIMEC)
X -		não seja comprovada a retomada da obra no prazo definido no art. 15 desta Portaria;
XI -		(até 12 (doze) meses a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE)
XII -		tenham sido firmados para construção de unidades de educação infantil com utilização de Metodologias Inovadoras - MI, com base na ABNT NBR 15.575, ressalvados os casos em que haja viabilidade de alteração dos projetos para a metodologia construtiva convencional,
Parágrafo Único.		



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

devidamente comprovada pelos entes federativos, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica; e os instrumentos de repactuação não sejam validados pelos entes no prazo definido no § 1º do art. 14 desta Portaria. **(prazo de até 30 (trinta) dias)**

Além do cancelamento da obra, o FNDE iniciará simultaneamente para as obras e serviços de engenharia de que tratam os incisos I a VII do caput, os processos de análise do cumprimento do objeto, devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes **em até 60 (sessenta) dias**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, bem como demais procedimentos para a conclusão da prestação de contas e eventual instauração de TCE, se cabível.

Art. 17

No caso de obras e serviços de engenharia com situação de paralisados ou inacabados que já tenham tido evolução na execução física com recursos próprios do ente estadual, distrital ou municipal, em percentual superior ao registrado no SIMEC sem a conclusão da obra, este deverá manifestar-se no **prazo estabelecido no art. 3º (10 de setembro de 2023)** pela retomada da obra para a sua conclusão.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Art. 19

Caso o FNDE ateste que a obra ou serviço de engenharia esteja concluído, a Autarquia realizará unilateralmente a alteração da situação da obra para concluída no SIMEC e será iniciado o procedimento e **contagem de prazo para prestação de contas**, independente da situação de obra previamente registrada pelo ente federativo no SIMEC.



